



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 10/03/2017
Edição nº: Anexo I - Nº 010
Jornal: Boletim Oficial

Assinatura

DECRETO Nº 9906 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

A tabela constante do Anexo I desta Lei,
continua vigente.
Resende - RJ, 12/08/2025
Paulo Rocha, mat. 8023 - Assistente CGM

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 74, Inciso XV e,

Considerando a revogação da Lei Municipal nº. 2.335/2002 ocorrida por meio da Lei Municipal nº. 3.210/2015, a qual trouxe alterações relativas ao pagamento das diárias;

Considerando o que preceitua o artigo 132, da Lei Municipal nº. 3.210 de 28 de outubro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Resende), que prevê o direito à percepção de diárias aos servidores municipais que se ausentem, em caráter transitório, para outros pontos do território nacional;

Considerando a existência de viagens para áreas da Zona Rural do Município além da Urbana, e a necessidade de normatização neste sentido entre outras situações;

DECRETA:

Art. 1º. O servidor da administração municipal direta e indireta que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo Único: Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do local de trabalho destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pernoite, alimentação, locomoção urbana e inclusive locomoção para zona rural do Município.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando não exigir pernoite fora do município.

§ 2º - Serão consideradas diárias simples aquelas cujas viagens, com duração de no mínimo seis horas, não atinjam o período para pernoite.

§ 3º - São consideradas diárias com pernoite aquelas em que, no período da viagem o servidor permaneça fora do Município no horário compreendido entre 22h até às 6h do dia seguinte.

§ 4º - Nas viagens de duração inferior a uma semana, somente serão computados os sábados e domingos, desde que comprovada a execução de serviços naquele dia.

§5º. O servidor que receber diárias e não observar as regras do presente Decreto, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no ato de desistência, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

§6º. Na hipótese de o servidor retornar da viagem em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no dia útil subsequente ao retorno do afastamento, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

Art. 3º. Considera-se “*viagem a serviço*”o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares, desde que, alternativamente:

- I.** Ocorra para localidade considerada zona rural e de difícil acesso dentro do Município de Resende; ou,
- II.** Ocorra fora da área territorial do Município de Resende.

Art. 4º. Caberá ao chefe imediato do servidor formular a solicitação de diária, em formulário próprio e remetê-lo à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: As solicitações de diárias correspondentes aos deslocamentos em finais de semana e feriados deverão ser aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Administração, salvo situação de emergência declarada por Secretário Municipal ou pelo Prefeito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, expedido pela autoridade competente, conterà as seguintes informações essenciais.

- I.** O nome do cargo do dirigente máximo do órgão/entidade;
- II.** O nome, o cargo/função, emprego e a matrícula do beneficiário;
- III.** A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV.** A indicação dos locais do serviço a ser executado;
- V.** O período do provável afastamento;
- VI.** O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Administração ou pessoa por ele delegada autorizar a liberação de diárias e seu respectivo pagamento.

§ 1º - Os créditos ou débitos em função das despesas de viagem serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração na folha de pagamento do mês seguinte ao da prestação de contas, com as deduções legais quando for o caso.

§ 2º - Fica garantido ao servidor o pagamento de despesas extras não computadas nas diárias, desde que devidamente comprovadas, não serão reembolsadas as despesas de caráter pessoal.

§ 3º - A utilização de veículo próprio em viagens à serviço somente ocorrerá em casos excepcionais e deverá ser autorizada previamente pelo titular do órgão onde o servidor está lotado.

§ 4º - As solicitações de diárias correspondentes aos deslocamentos em finais de semana e feriados, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Em se tratando de locomoção para participação em cursos ou eventos, a solicitação deverá vir acompanhada de um descritivo a respeito da finalidade, programa, aplicabilidade e período de realização, a fim de subsidiar a análise do Secretário Municipal de Administração.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O servidor ao retornar de viagem deverá juntamente com o motorista fazer constar do “Boletim de viatura” a hora de chegada no Município de forma a cessar sua responsabilidade pela utilização do veículo.

§ 1º. Os deslocamentos ocorridos para participação em congressos ou cursos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento oficial que comprove a participação, imediatamente após o retorno do servidor.

§ 2º. Não será permitida a concessão de diária a servidores que não tenham comprovado a realização da viagem anterior e não tenham providenciado o recolhimento dos valores recebidos, excetuando-se as situações de emergência, que devem ser expressamente justificadas pela unidade proponente.

Art. 9º. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em “viagem a serviço”.

Art. 10. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11. A concessão de diária de que trata este Decreto não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do servidor, nem tampouco será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.903, de 08 de julho de 2010.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS

COM VIATURAS DA PREFEITURA

LOCALIDADES DENTRO DO MUNICÍPIO-ZONA RURAL
(Serrinha, Rio Preto, Bagagem, Capelinha, Fumaça, Boca do Leão, Pedra Selada, Bonsucesso, Est. Sta. Luzia, Etc...)
Valor da diária simples R\$ 24,00

LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 100 Km
(Volta Redonda, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itamonte, Lorena, Pinheral, Serra da Lapa, Etc...)
Valor da diária simples R\$ 24,00

LOCALIDADES FORA DO PERÍMETRO URBANO
Inclusive Zona Rural, até 100 Km.
Valor da diária simples R\$ 24,00

LOCALIDADES DISTANTES DE 100 Km a 400 Km
(M. Pereira, B. de Juparana, Vassouras, Rio das Flores, Valença, Três Rios, Paraíba do Sul, Juiz de Fora, São Paulo, Angra dos Reis, Petrópolis, São José dos Campos, Taubaté, São Bento Sapucaí, Piraí).
Valor da diária simples - R\$ 80,00
Valor da diária c/ pernoite - R\$ 160,00

LOCALIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM
(Campinas, Belo Horizonte, Itaperuna, Bauru, Sorocaba, Etc...)
Valor da diária simples - R\$ 123,20
Valor da diária c/ pernoite - R\$ 246,40